Aracaju-SE, 04 de março de 2021.

À Senhora
Manuella Neri
Representante da CSG Engenharia Ltda.
Salvador/SE – enviado via e-mail: manuellaneri@csgengenharia.com

Prezada,

Em atenção ao pedido de esclarecimento, segue:

1) Foi atualizado para base de referência Janeiro/2021 o serviço do item 13.001.003.001 - Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação - FONTE SINAPI 01-21para R$11,75/kg, no entanto outros itens não identificamos essa atualização, ALGUNS EXEMPLOS ABAIXO. Como proceder?

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	PREÇO UNIT SESC S/ BDI	PREÇO SINAPI JANEIRO/2021 S/ BDI
13.001.001.001	Pilar metálico perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizado guindaste - fornecimento e instalação - FONTE SINAPI-01-21	kg	10,91	11,13
16.001.001 / 16.002.001 / 29.001.005	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, espessura 3cm. af_06/2014	m2	35,69	37,01

RESPOSTA: Referente ao item pilar, o valor foi ajustado conforme tabela SINAPI de janeiro/2021, por sua vez, houve uma alteração na composição onde retiramos a composição que se tratava de pilar soldado e inserimos o pilar parafusado como previsto em projeto.
Com relação ao contrapiso, ele foi reajustado para o mês de novembro juntamente com o restante dos serviços e deverá ser mantido o valor de referência.

2) Segue resposta ao esclarecimento, no entanto na nova planilha consta a mesma descrição e mesmo valor. Orçamento com mais de dois fabricantes, onde o valor é de aproximadamente R$ 120.000,00. Solicitamos atualização do preço para 3 paradas.

RESPOSTA: Deverá ser cotado o elevador com as especificações da planilha (02 paradas) e este será devidamente aditivado no decorrer da obra.

3) Levantamos uma área de 266,22m2 de pele de vidro, conforme novo projeto arquitetônico publicado. No entanto no item 18.002.001 consta 253,00m2, a diferença de área multiplicando-se pelo preço unitário R$ 1.392,30/m2, temos defasagem no preço da obra de R$ 18.406,20. Como proceder?

LOCAL	LARGURA	ALTURA	ÁREA
PELE VIDRO 2º PAVIMENTO	28,80	3,70	106,56
PELE VIDRO 2º PAVIMENTO	14,40	3,70	53,28
PELE VIDRO 3º PAVIMENTO	14,35	3,70	53,10
PELE VIDRO 3º PAVIMENTO	14,40	3,70	53,28
		TOTAL	**266,22**

RESPOSTA: Conforme acontece com o restante dos itens, seguir quantitativo da planilha.

4) Mesmo após republicação das planilhas e demais anexos, a especificação das bancadas continuam em Mármore SuperNano, assim como no projeto, no entanto as composições de preços unitários os insumos são em Mármore Super Prime Branco. As duas especificações têm preços completamente distintos, qual especificação considerar?

RESPOSTA: Como pode ser observado nas composições constantes do processo licitatório, foram foram feitas as devidas alterações para o insumo do supernano, por sua vez, houve algum erro no Orse que não levou esse valor para a planilha de orçamento. Vale informar que apenas 02 bancadas sofreram alteração de valor, foram elas: a bancada do odontológico e a bancada da esterilização 02. O restante das bancadas o erro era apenas de nomenclatura e não de valor. Com relação a essas duas bancadas citadas, caso o valor existente não esteja atendendo realmente ao especificado, será ajustado no decorrer da obra.

5) Tendo em vista constar especificação da pintura da estrutura metálica diferente em planilha e em projeto, para elaboração dos custos da obra devemos considerar a especificação do item 24.001.001- Pintura de proteção e/ou acabamento sobre superfícies metálicas com aplicação de 02 demãos de primer epoxi rico em zinco, e = 35 micra - R1?

RESPOSTA: Deverá ser seguida a especificação da planilha.

6) No projeto da estrutura metálica consta área de pintura de 3.957,865m2 e no item 24.001.001 consta apenas 1.567,00m2. A diferença de área multiplicando-se pelo preço unitário R$ 35,01/m2, temos defasagem no preço da obra de R$ 83.704,18. Como proceder?

RESPOSTA: Deverá ser seguida a quantidade da planilha.

7) No somatório da planilha equipe dirigente sem BDI temos R$ 455.120,96 e na planilha SESC consta R$ 458.545,70. Como proceder?

RESPOSTA: De fato, houve erro do sistema ORSE no somatório dos preços unitários do itens que compõem a equipe dirigente. Todavia, para fins de cumprimento ao disposto nos itens 2.2 e 12.5, "a", a licitante deve respeitar os valores máximos de referência também daqueles itens da licitação.

8) Na composição do item 19.002.003 - Pastilha de Porcelana Belamari Verde Guarani 5x5, marca NGK consta quantidade de rejunte 0,54kg/m2, quando que para a pastilha NGK 5x5cm, espessura 6mm e junta de 3mm, o consumo de rejunte é de 1,26kg/m2. Solicitamos correção da quantidade de rejunte, pois é insuficiente para execução do serviço.

RESPOSTA: A quantidade de rejunte é especificada pelo próprio Orse. Caso a empresa entenda que o quantitativo de rejunte está a menor, poderá ser devidamente ajusta contanto o valor unitário não deverá ultrapassar o estabelecido pelo Sesc.

9) O fabricante Portobello informou que o formato 60x120cm do porcelanato Brasília Concreto Cinza Natural foi descontinuado, poderá ser substituída pelo formato 60x60cm?

RESPOSTA: Em caso de descontinuidade de produto deverá ser entregue outro produto com as mesmas características técnicas, inclusive tamanho, desta forma, não poderá ser alterado o formato para 60x60.

10) O SESC já possui Alvará de Construção, não identificamos os custos da planilha. Será de responsabilidade do SESC este custo?

RESPOSTA: Já possuímos todas as aprovações nos órgãos.

11) Não identificamos os custos de Habite-se na planilha. Será de responsabilidade do SESC este custo?

RESPOSTA: O custo é do Sesc.

12) O projeto da subestação já está aprovada pela Energisa? Os custos e responsabilidade por essa aprovação será do SESC, tendo em vista não constar na planilha?

RESPOSTA: Já possuímos todas as aprovações nos órgãos.

13) O SESC já possui AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovado? Os custos e responsabilidade por essa aprovação será do SESC, tendo em vista não constar na planilha?

RESPOSTA: Já possuímos todas as aprovações nos órgãos.

14) Conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a periodicidade anual de reajuste nos contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, será contada a partir da **data-limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.**

No item 18.1 do Edital o SESC informa que o reajuste terá prazo de **12 meses da assinatura do contrato**, o que vai de encontro com a Lei e os posicionamentos firmados pelo TCU.

O reajuste dos preços tem o propósito de evitar que venha a romper-se o equilíbrio-financeiro do ajuste em razão da elevação dos custos decorrentes da mão-de-obra ou de insumos utilizados no contrato. O que normalmente as variações ocorrem anualmente, na atualidade as variações estão sendo diariamente, portanto vejamos que a licitação será em 11/03/21 e todos os licitantes elaborarão seus custos nesta data e não na data de assinatura do contrato. Não guarda coerência o reajuste de contrato 12 meses após o contrato, visto que os preços são adotados da apresentação da proposta.

Portanto a adoção de reajuste do contrato a partir da assinatura do contrato vai de encontro com a Lei e com os posicionamentos firmados pelo Tribunal de Contas da União acerca da matéria. Solicitamos que o reajustamento do contrato seja devido 12 meses a partir da **data-limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir conforme** rege a lei.

RESPOSTA: O quanto disposto no §1º do art. 3º da Lei nº 10.192/2001 diz respeito e se aplica aos contratos em que for parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, não se aplica ao SESC. O estabelecimento como marco inicial, para fins de reajuste, a data de assinatura do contrato não viola, assim, qualquer dispositivo de Lei aplicado ao SESC.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Michelle P. Campos Moura
Coordenadora de Obras e Infraestrutura